

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS**, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO ELEITORAL, E À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ESPECIALMENTE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. PGEA/MPT nº 20.02.0300.0000855/2026-66.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 225, Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, doravante designado simplesmente TRT/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador do Trabalho **Sebastião Geraldo de Oliveira**; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 5.940.740/0001-21, doravante designado simplesmente TRE/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **Carlos Henrique Perpétuo Braga**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 1615, Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, doravante designado simplesmente MPT/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Procurador-Chefe, Dr. **Max Emiliano da Silva Sena**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Brasil nº 1877, sala 703, Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0070-34, doravante designada simplesmente PRE/MG, neste ato representada pelo seu Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. **Tarcísio Humberto Parreiras Henriques Filho**; RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, tendo em vista o que consta do PGEA Nº 20.02.0300.0000855/2026-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil e o direito ao voto direto e secreto e à liberdade de convicção política são direitos fundamentais, salvaguardados nos artigos 1º, II; 5º, VIII e 14 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito de participação na vida pública do país e o direito ao voto devem ser exercidos sem qualquer forma de discriminação ou de restrição infundadas, em consonância com o disposto no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, em especial seu artigo 25;

CONSIDERANDO os artigos 234, 297, 299, 300 e 301 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), que garantem o direito de voto e cominam penas a condutas que visam a obstaculizar seu livre exercício;

CONSIDERANDO a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa à eliminação da violência e do assédio no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, determina aos Estados-Partes que ajam com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, bem como que incorporem à sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (artigo 7º, "b" e "c");

CONSIDERANDO as atribuições da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, instituída por meio da Resolução CNJ nº 364/2021;

CONSIDERANDO que as Resoluções CNJ nº 254/2018 e nº 255/2018 instituem, respectivamente, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o combate ao assédio eleitoral e à violência política no ambiente de trabalho visa a resguardar a dignidade da pessoa humana e a liberdade de voto, constituindo dever comum dos órgãos partícipes a soma de esforços para prevenir condutas que degradem a integridade psíquica de eleitores(as), inclusive servidores(as) e empregados(as),

independentemente do regime jurídico de trabalho adotado, em estrita observância ao princípio da cooperação institucional (art. 241 da CF);

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 34/2026, firmado em 6/8/2026, entre o Tribunal Superior Eleitoral, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho e o Ministério Público Eleitoral;

RESOLVEM celebrar o seguinte **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus financeiro, com vistas a estabelecer parceria entre as entidades acima, com o intuito de unir esforços no enfrentamento do assédio moral e do assédio eleitoral e no combate à violência política, inclusive contra mulheres, especialmente durante o período eleitoral.

1.2. São objetivos do presente Acordo:

- a) fomentar ações educativas relacionadas à prevenção e ao combate ao assédio eleitoral;
- b) compartilhar peças publicitárias, campanhas institucionais, vídeos, cartilhas, publicações digitais e demais materiais de comunicação social;
- c) promover a conscientização de empregadores, trabalhadores e da sociedade acerca da vedação ao assédio eleitoral;
- d) estimular a adoção de boas práticas institucionais voltadas à proteção da liberdade política e eleitoral dos trabalhadores;
- e) ampliar o alcance das campanhas por meio da divulgação conjunta de conteúdos e mensagens institucionais;
- f) realizar cursos, seminários, workshops, oficinas e demais eventos de capacitação e sensibilização sobre o assédio eleitoral;
- g) divulgar colaborativamente, pelos canais institucionais dos partícipes, campanhas, estudos, pesquisas, publicações, eventos e materiais informativos e pedagógicos produzidos no âmbito desta cooperação, desde que haja consenso quanto à sua pertinência, à oportunidade e ao interesse público.

1.3. Pretende-se, inclusive, eliminar a violência de gênero nos processos eleitorais, oferecendo suporte e educação para coibir práticas discriminatórias e promover um ambiente eleitoral justo e seguro.

1.4. Além disso, busca-se assegurar ambientes respeitosos, saudáveis e livres de assédio, garantindo igualdade de gênero e condições propícias para todas as pessoas, especialmente durante o período eleitoral.

1.5. A cooperação e o intercâmbio mútuos entre os partícipes compreenderão o compartilhamento de conhecimentos, metodologias, informações, experiências e demais iniciativas de interesse comum.

1.6. As comunicações entre os partícipes ocorrerão por todos os meios institucionais viáveis, preferencialmente por meio da utilização dos seguintes e-mails institucionais:

- a) TRT-MG: presidencia@trt3.jus.br e assessoria.presidencia@trt3.jus.br;
- b) TRE-MG: presidencia@tre-mg.jus.br;
- c) MPT-MG: prt03.sad-lista@mpt.mp.br e prt03.sec1grau-lista@mpt.mp.br, sempre com cópia para prt03.chefegab@mpt.mp.br;
- d) MPF/PRE-MG: premg@mpf.mp.br.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2.2. Os partícipes se comprometem a:

- a) promover a troca de informações e de estudos, inclusive com a participação em *workshops* e seminários, visando ao estudo da matéria, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes;
- b) organizar fóruns de discussão que reunirão representantes de todas as instituições envolvidas, direcionados aos públicos internos e às demais entidades interessadas, assegurando uma abordagem descentralizada abrangendo o máximo território possível no Estado;
- c) receber e encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas aos temas, por meio de suas Ouvidorias ou órgãos similares, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe;
- d) realizar campanhas de conscientização, com a participação das unidades de comunicação das instituições signatárias, podendo também contar com a colaboração dos veículos de imprensa tradicionais (rádio, TV, jornais, revistas, entre outros).

2.3. Essas medidas almejam não somente fornecer informações educativas, mas também promover debates abrangentes e ampliar a conscientização por meio de estratégias de

comunicação abertas e inclusivas, atingindo uma amplitude territorial e social significativa no contexto das ações propostas.

2.4. As ações decorrentes deste Acordo observarão regime de cooperação, articulação e coordenação institucional entre os partícipes, preservadas a autonomia administrativa, funcional e decisória de cada instituição, bem como suas competências constitucionais, legais e regulamentares.

2.5. Nenhuma diretriz, orientação operacional, ação comunicacional ou fluxo de encaminhamento decorrente deste Acordo poderão ser interpretados como forma de subordinação institucional entre os partícipes, devendo toda a atuação ocorrer nos limites das atribuições próprias de cada signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS FINANÇAS E CUSTEIO

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas, mesmo diante de despesas resultantes de atividades conjuntas durante a execução deste Acordo. Tais despesas serão suportadas em regime de cooperação mútua, no qual os custos serão compartilhados entre os partícipes, mantendo-se o compromisso de colaboração e de solidariedade na gestão e na realização das ações propostas neste Acordo de Cooperação.

3.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário, reembolso, rateio, ressarcimento ou qualquer obrigação pecuniária entre os partícipes.

3.3. Cada partícipe arcará, exclusivamente, com os custos decorrentes de sua própria atuação, inclusive quanto à utilização de pessoal, equipamentos, sistemas, deslocamentos, materiais e infraestrutura necessários ao cumprimento das ações que lhe competirem, observadas suas disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

3.4. A execução de ações conjuntas não gerará, por si só, direito a compensação financeira entre os partícipes, salvo se houver instrumento jurídico autônomo e específico, firmado na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

4.1. Cada partícipe responderá, exclusivamente, por seus próprios atos, omissões, agentes, sistemas, manifestações, fluxos internos, obrigações legais e procedimentos administrativos praticados no âmbito da execução deste Acordo.

4.2. A celebração do presente instrumento não gera solidariedade nem subsidiariedade entre os partícipes, seja em matéria administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, tributária, disciplinar ou relacionada à proteção de dados pessoais.

4.3. Eventual irregularidade, falha operacional, incidente de segurança, uso indevido de informação ou descumprimento normativo serão apurados e tratados na esfera de responsabilidade do partícipe a que estiver vinculado o fato.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos empregados pelas instituições envolvidas, decorrentes das atividades estabelecidas neste documento, manterão inalterada a sua vinculação institucional, não gerando qualquer ônus adicional a outro partícipe. Todos os envolvidos comprometem-se a disponibilizar seus recursos sem que isso importe em alterações ou em encargos à estrutura dos demais participantes.

CLÁUSULA SEXTA DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES

6.1. Outras entidades interessadas em aderir a este Acordo de Cooperação poderão fazê-lo mediante a concordância expressa e unânime dos signatários originais deste Acordo.

6.2. A inclusão de novos participantes exige a aprovação por consenso entre as instituições já signatárias, assegurando-se que a adesão de novos membros reforce os propósitos e os objetivos previamente estabelecidos. A anuência para a adesão de novas entidades será formalizada por meio de Termo Aditivo, visando à continuidade e ao fortalecimento das ações propostas neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da sua formalização, com validade e eficácia legal após sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, sendo tal instrumento exigido exclusivamente nas hipóteses de modificação de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pelo TRT/MG no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiro, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração, observada, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Para resolver quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas de forma consensual na esfera administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais como instância competente.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes, os quais reconhecem como

válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MAX EMILIANO DA SILVA SENA**
Data: 27/08/2026 17:13:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
MAX EMILIANO DA SILVA SENA
Procurador-Chefe
Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais

SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:36242
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO GERALDO DE
OLIVEIRA:36242
Dados: 2026.08.27 17:55:47 -03'00'

(assinado eletronicamente)
SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

CARLOS HENRIQUE PERPETUO BRAGA:48105724634
Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE PERPETUO
BRAGA:48105724634
Dados: 2026.08.27 19:19:08 -03'00'

(assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)
TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO
Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais
Ministério Público Federal